



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 622/09

PROTOCOLO N.º 7.512.273-0

PARECER CEE/CEB N.º 821/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ – ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2485/09-GS/SEED (fls. 325), de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de março de 2009, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental Médio e Profissional, Município de Ponta Grossa, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 06 de abril de 2010, para a instituição de ensino anexar quadro de professores atualizado com habilitação específica, e Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, retornou em 17 de junho de 2010, pelo Ofício 2177/10 – GS/SEED,

A Resolução SEED n.º 5023/09 (fls.17) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR), sem o Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, com a seguinte justificativa:



PROCESSO N.º 622/09

justifica que para conseguir o Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária são necessários vários documentos que geram taxas e que o Colégio não dispõe de verbas para esta finalidade e o município não isenta os estabelecimentos Estaduais.

Conforme orientações do SUDE/NRE, encontra-se em trâmite na Prefeitura Municipal o pedido de isenção destas taxas, o qual deverá ser aprovado na Câmara de Vereadores, Protocolo n.º 3200303.

(P. 330)

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 14);
- b) Licença Sanitária (fls. 330);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 34);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 39);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 169);
- f) acervo bibliográfico (fls. 140/168);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 212);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 171).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

1 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.512.168-7 (fls. 34) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 622/09

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 233) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 234), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa NRE: Ponta Grossa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS/AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 622/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS – E.F.M.N		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IPIRANGA NRE: PONTA GROSSA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 622/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Mirian Sueli Matoso	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Luana Maiara Bittencourt Marques	Artes	Ciências – Matemática
Solange de Fátima Navarro	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Carmem Lúcia Preus	Educação Física	Educação Física
Ana Claudia Mores	Matemática	Matemática – Física
Regina Benites Raphael	Ciências Naturais e Biologia (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências Biológicas
Diovana de Fátima Hurko	História	História
Inez Maria Zuffo	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Arilson Paulo de Almeida	Química	Ciências - Química
* Silvana de Fátima Miná Netto	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Vilma Muller	Educação Física	Educação Física
Suzana de Fátima Schoenk	Física	Matemática – Física
Fábio Maurício Holzmann Maia	História	História
Paola Giovanna Dambrós	Arte	Artes – Música

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 20/09, do NRE de Ponta Grossa (fls. 252), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N.º 622/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 261) e o Parecer n.º 1369/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 322), este relator é favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar, até 180 dias antes do término do ano de 2012, a sua renovação com base no artigo 42 da Deliberação n.º 4/99, Deliberação n.º 4/03 e 6/05, todas deste Conselho Estadual de Educação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 622/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB